

5. A TUTELA JURÍDICA PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE A PARTIR DO CASO DA OCUPAÇÃO DOM HÉLDER CÂMARA EM PAIÇANDU

Antonio Rafael Marchezan Ferreira

Doutor em Direito Urbanístico, PUC-SP.

Pesquisador e coordenador do Observatório das Metrôpoles, núcleo Maringá. Professor Adjunto do DPP do curso de Direito da UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-7177-4239>

<http://lattes.cnpq.br/2772329062681533>

armferreira@uem.br

Nathan Gonçalves da Silva

Graduando em Direito, UEM.

Pesquisador do Núcleo de Estudos em

Tribunais Internacionais

(NETI/USP) e pesquisador do Observatório

das Metrôpoles, núcleo Maringá

Pesquisador e

bolsista de Iniciação Científica

(PIBIC-AF-IS-CNPq/FA/UEM) do

CNPq.

<https://orcid.org/0009-0002-7607-9520>

<http://lattes.cnpq.br/4911618855097271>

ra133372@uem.br

RESUMO: Este ensaio é fruto de um trabalho extensionista desenvolvido pelo Observatório das Metrôpoles, Núcleo Maringá, nos anos de 2023 e 2024. Deste modo, este estudo aborda a ocupação de terrenos abandonados como uma resposta à violação do direito à moradia, analisando a Ocupação Dom Hélder Câmara como um exemplo concreto de resistência coletiva contra a omissão estatal na garantia de direitos fundamentais. A pesquisa foi estruturada de forma interdisciplinar, combinando abordagens empíricas com teorias sociológicas e jurídicas, com o objetivo de compreender a complexidade das dinâmicas socioeconômicas da comunidade e as interações com o poder público. O trabalho destaca como o Estado, ao não cumprir o dever de assegurar o direito à moradia digna, promove a exclusão social. A ocupação de terrenos, nesse sentido, é vista como uma estratégia de contestação política e legal, embasada na função social da propriedade. Portanto, a análise também revela a importância da intervenção judicial e pública, muitas vezes inadequada, para a solução de conflitos fundiários, reforçando a necessidade de políticas mais inclusivas e comprometidas com a proteção dos direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Vulnerabilidade social; Função pública; Segregação urbana; Despejos forçados.

INTRODUÇÃO:

O incremento do direito à moradia, sobretudo do direito à moradia-adequada no Brasil, tem sido historicamente marcado por uma série de desafios estruturais, ou seja, problemas

conjunturais, que afetam diretamente uma população mais vulnerável, em sua grande maioria esquecida pelo Poder Estatal, mas lembradas em momentos em que ocupam lugares abandonados, sendo estes, fortemente marcados por violências, quiçá pelo descarte de cadáveres. Nesse sentido, o aumento das desigualdades sociais e a falta de políticas públicas habitacionais que sejam eficazes intensificam a estigmatização de grupos que se veem excluídos do direito fundamental à moradia. Entre as respostas sociais a esta crise está a ocupação de terrenos e imóveis abandonados, um fenômeno recorrente nas áreas urbanas de todo o país. As ocupações urbanas representam tanto uma forma de resistência quanto de organização coletiva, e, muitas vezes, se tornam palco de confrontos com o poder estatal e judicial, que, ao invés de garantir direitos, tende a criminalizar, ao passo que, reprimem estes movimentos.

O direito à moradia é parte integrante dos direitos humanos, uma vez que englobam a dignidade, segurança e pertencimento social, influenciando estruturas legais e políticas sociais em vários contextos internacionais e regionais (Hohmann, 2013). Considerando o exposto, a Ocupação Dom Hélder Câmara no município de Paiçandu surge como um protagonismo de oposição - o enfrentamento mediante a movimentos atrelados ações estatais que, ao contrário de seguir mecanismos diretos de efetivação do direito à moradia, promovem graves violações aos direitos humanos, ferindo a ordem jurídica constitucional. Em face disso, a Dom Hélder, ilustra uma forma de resistência ao abrigar mais de mil pessoas em edifícios desocupados. O movimento utiliza estratégias de ação coletiva - repertórios, como a autogestão e o apoio de grupos externos, para se opor às ações de reintegração de posse movidas por instituições financeiras. Apesar das decisões judiciais desfavoráveis, a comunidade continua firme na defesa de seus lares e na luta pelo direito à moradia, reforçando a necessidade de uma abordagem mais inclusiva e comprometida com os direitos humanos na solução de conflitos urbanos (Martins *et al.*, 2024).

De acordo com o mencionado, a Dom Hélder, é composta por mais de mil pessoas que se instalaram em edifícios desocupados há mais de 10 anos, a ocupação, em outras palavras, simboliza a busca por dignidade e por um espaço onde as famílias possam construir suas vidas, ainda que sob constante ameaça de despejo - no que derroca em remoções forçadas². O movimento, estruturado

²A definição de remoção forçada que se tornou corrente na literatura, bem como em outros relatórios e documentos, é a expressa no Comentário Geral nº 7 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações

em torno da autogestão interna e do apoio de atores externos, enfrenta, desde seu início, pressões oriundas da empresa privada Cantareira Empreendimentos, a construtora responsável pela conclusão das obras, que, no entanto, não as realizou, deixando seis prédios abandonados por mais de 10 anos. Além do mais, o movimento enfrenta decisões judiciais que frequentemente desconsideram a gravidade da situação social das famílias envolvidas.

A resistência da comunidade da Ocupação Dom Hélder Câmara tem sido notável, evidenciando a força coletiva de um grupo social que, embora economicamente desfavorecido, permanece firme na defesa de seus direitos. A mobilização contínua não apenas reafirma o direito à moradia como elemento central na construção de uma sociedade justa, mas também traz à tona a importância de uma atuação estatal comprometida com a promoção e a efetivação dos direitos humanos. A forma como o Estado intervém em conflitos fundiários urbanos pode determinar o curso de vida de centenas de famílias, e, nesse sentido, o papel do Poder Judiciário e da Defensoria Pública tem se mostrado decisivo para uma busca de resolução de conflito.

Ao longo de um ano de trabalho, nosso estudo focou em analisar a ocupação não apenas do ponto de vista da resistência social, mas também sob uma perspectiva jurídica e institucional, buscando compreender como as interações entre os moradores da ocupação e as instituições públicas têm moldado o desenrolar do conflito. O direito à moradia, garantido no (Art. 6º - Constituição Federal - 1988), o qual reconhece a moradia como um direito social, instaurando a responsabilidade do Estado em garantir esse direito a todos os cidadãos; embora seja importante realizar o reconhecimento de que, ainda encontra-se inúmeras barreiras para tal concretização. Sob essa perspectiva, a Ocupação Dom Hélder Câmara oferece um panorama concreto das dificuldades enfrentadas por aqueles que estão à margem da sociedade. A precariedade habitacional e a exclusão social se interligam de forma perversa, criando uma espiral de vulnerabilidade que, frequentemente, é agravada pela atuação omissa ou repressiva por parte do Poder Público.

Unidas, que a conceitua como: “Retirada definitiva ou temporária contra a sua vontade de indivíduos, famílias ou comunidades das casas e/ou da terra que ocupam, sem a disponibilidade de outras formas adequadas de proteção dos direitos dos envolvidos e de soluções apropriadas.” Todavia, a própria normativa citada reconhece a possibilidade de realização de “despejos legais” (*forced evictions*) por meio da força pública que não seja considerada ilegítima e amparada legalmente, respeitando a legislação local e os pressupostos de atos internacionais de Direitos Humanos. Como explica Víctor Delgado: “Há despejos de população com uso da força pública que não são considerados ilegítimos porque são amparados por meios legalmente autorizados e legitimados, respeitando a legislação local e os Direitos Humanos.” (Ferreira, p. 26, 2019).

REFERENCIAL TEÓRICO:

Sob as lentes de Charles Tilly, o ato de ocupar terras materializa-se como um “repertório de ação coletiva”, conceito introduzido a partir de sua teoria política. Os repertórios compõem o conjunto de formas de ações coletivas dispostas no horizonte de atores políticos em dado contexto histórico, tais como manifestações, protesto, greves, boicotes etc. (Martins *et al.*, p. 6, 2024). Para a elaboração da investigação acerca da Ocupação Dom Hélder Câmara, partimos do pressuposto dos estudos de Charles Tilly, foi objetivo de análise o processo de organização dos ocupantes na apropriação de uma área anteriormente abandonada e negligenciada pelo poder público, em especial pela Prefeitura do município de Paiçandu. A referida área, que até então não havia recebido a devida atenção das autoridades do município - vereadores e o prefeito; passou a ser objeto de interesse apenas após a ocupação.

Contudo, a intervenção do poder público não teve como propósito assegurar aos ocupantes o direito à moradia digna, mas sim reprimi-los de forma contundente. Nesse sentido, foi de suma importância examinar como o grupo organizou-se em sua busca por uma emancipação e resistência frente à oposição institucional. Assim, de acordo com Tilly (1995), ações como ocupações de terras, manifestações e greves são formas de ação coletiva utilizadas por grupos ou movimentos sociais em diferentes contextos históricos. Esses repertórios consistem em um conjunto de práticas e estratégias que os atores políticos empregam para expressar suas demandas, influenciar políticas públicas ou desafiar o *status quo*.

Destarte, a ocupação de terras é vista como uma estratégia histórica e recorrente adotada por movimentos sociais³, notadamente o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), no Brasil. Essa forma de ação direta revela-se como um enfrentamento ao poder público e aos grandes proprietários privados, com o intuito de pressionar pela efetivação da reforma agrária e a

³Os movimentos sociais brasileiros têm atuado em cenários caracterizados por uma ampliação significativa das oportunidades para a participação institucional. Desde a última década, a sociedade civil tem sido chamada a participar de um conjunto de novos espaços de deliberação e gestão das políticas, em diversas áreas e a partir de diferentes modelos institucionais, como os conselhos, orçamentos participativos, fóruns, comitês de bacia, etc. Essas experiências são muito diferenciadas em relação aos modelos institucionais e aos projetos políticos que lhes dão vida e aos resultados que alcançam (Tatagiba, 2007).



redistribuição de terras, tema central na luta por justiça social⁴ e pela democratização do acesso à terra no país. Em seguida, deve-se relacionar essa prática ao conceito de função social da propriedade. A ocupação de terras é compreendida à luz da tensão existente entre o direito à propriedade privada e o princípio constitucional que impõe à propriedade o cumprimento de uma função social. De maneira que resulta em conflito explícito, que atribui a exigência de que a terra não sirva apenas ao interesse do proprietário individual, mas que atenda ao bem-estar coletivo, beneficiando a sociedade em geral e promovendo a justiça social.

A teoria de Tilly (2006) fornece um arcabouço teórico imprescindível para compreender a ocupação de terras como parte de um repertório de ações coletivas utilizado por grupos historicamente vulnerabilizados. Assim, grupos, longe de permanecerem passivos diante das estruturas de poder opressivas, exercem sua agência política por meio de estratégias criativas e, muitas vezes, arriscadas. A ocupação de terras, portanto, emerge como uma ferramenta de resistência e reivindicação, por meio da qual esses grupos buscam visibilidade e mudanças concretas na realidade social. Por fim, é imperioso ressaltar o impacto que tais repertórios de ação exercem sobre o debate público. A ocupação de terras não apenas desafia as normas “positivamente” estabelecidas, mas também força uma reavaliação das políticas estatais e das questões fundamentais relativas à distribuição de terras, à moradia e à justiça social. Sendo assim, portanto, a ocupação configura-se não apenas como um ato de reivindicação, mas também como um mecanismo poderoso de transformação social, que incita o debate público e contribui para o avanço das pautas sociais e jurídicas no Brasil.

Destarte, é importante ressaltar que, a análise da relação entre a ocupação de imóveis e a atuação do poder público, sob uma perspectiva sistêmica do direito, revela um contexto complexo, especialmente considerando o projeto inicial desenvolvido pela Cantareira Empreendimentos no âmbito do programa federal Minha Casa Minha Vida. Esse programa, cujo objetivo é assegurar o

⁴Para Ermínia Maricato (1985), a cidade configura-se como um palco de disputas sociais, sendo o espaço e o objeto de conflito de setores específicos do capital. Segundo a autora, a luta entre capital e trabalho se manifesta, nesse contexto, por meio da ação de proprietários de terras, empresários da construção civil, promotores imobiliários e do capital financeiro imobiliário, que exercem um controle significativo sobre orçamentos municipais, localização dos investimentos urbanos, legislações de uso e ocupação do solo, políticas habitacionais e grande parte das políticas de transporte, saneamento e energia. Tais agentes, poderosos e articulados, frequentemente se aliam a grandes empresas internacionais fornecedoras de equipamentos, influenciando diretamente a conformação das cidades e a garantia ou negação do direito à cidade.



direito à moradia para a população de baixa renda, utiliza recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para viabilizar o acesso a imóveis. No caso do município de Paiçandu, muitos adquirentes compraram as unidades habitacionais com essa finalidade, mas não tiveram o direito à moradia efetivamente garantido, pois a construtora não concluiu as obras. Com a paralisação do projeto e o abandono dos imóveis por mais de 10 anos, surgiu a problemática da ausência de cumprimento da função social da propriedade. Este fundamento, consagrado pela Constituição Federal, estabelece que toda propriedade deve atender a uma função social, o que significa que ela deve contribuir para o bem-estar coletivo, respeitando as diretrizes de uso sustentável e promoção da justiça social. Quando um imóvel permanece inabitado e inutilizado por longos períodos, ele deixa de cumprir esse papel.

A ocupação do imóvel por pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo migrantes, como venezuelanos e haitianos, mesmo não sendo os adquirentes originais da propriedade, configura uma tentativa de conferir ao bem uma destinação compatível com o direito fundamental à moradia. A presença desses grupos, que não dispõem de outra alternativa habitacional, pode ser interpretada como um mecanismo de concretização da função social da propriedade, ainda que tal ocupação se desvie dos parâmetros originalmente estabelecidos pelo programa habitacional vigente. Assim, a análise jurídica e social dessa ocupação demanda um olhar atento para os princípios de uma ordem jurídica constitucional e para a dinâmica entre o direito à propriedade e o direito à moradia, evidenciando a necessidade de uma abordagem mais abrangente e inclusiva por parte do poder público e dos operadores do direito.

Cumprindo salientar, como fundamenta Andrade (2018) que a falta de implementação adequada - o Estatuto da Cidade foi estabelecido para orientar a política urbana e garantir que a propriedade tenha uma função social. Por outro lado, a falha em regular adequadamente este estatuto significa que seus princípios não são aplicados de forma eficaz. Essa falta de fiscalização leva a uma situação em que a propriedade urbana pode ser usada de maneiras que não beneficiam a comunidade, prejudicando a função social pretendida pela lei. Além do mais, Andrade (2018) sustenta que a ausência de regulamentação afeta diretamente a garantia do direito à moradia, especialmente no que concerne ao direito à moradia adequada. Sem diretrizes claras e mecanismos

eficientes de fiscalização⁵, os municípios frequentemente falham em elaborar políticas habitacionais que sejam inclusivas e capazes de atender às necessidades das populações de baixa renda, caracterizadas por sua vulnerabilidade social. Essa falha pode resultar em uma crescente segregação urbana e no aumento do déficit habitacional, uma vez que os interesses do mercado acabam prevalecendo sobre as demandas das comunidades mais necessitadas.

Nesse sentido, uma análise sistêmica à respeito do direito à moradia no município de Paiçandu, interior do Paraná, evidenciou a precariedade do marco normativo local, tendo como foco a Lei Orgânica nº 1, de 20 de novembro de 2001, que institui o Plano Diretor. Observa-se que o Plano Diretor do município não inclui qualquer disposição expressa sobre o direito à moradia, o que representa um grave problema, uma vez que tal omissão pode configurar uma afronta ao Estatuto da Cidade e à própria ordem jurídica constitucional.

Portanto, não basta que o Plano Diretor estabeleça diretrizes para a construção de uma cidade “livre, justa e solidária” ou trate apenas de objetivos abstratos de desenvolvimento urbano, sem que contemple o direito à moradia — em especial o direito à moradia adequada — de forma concreta e normativa. A ausência de regulamentação específica sobre esse direito fundamental torna difícil a efetivação de políticas habitacionais que priorizem o interesse social, contribuindo para a vulnerabilização das populações e para o aprofundamento das desigualdades estruturais urbanas.

METODOLOGIA:

Durante o ano de 2023, o projeto de extensão vinculado à Universidade Estadual de Maringá (UEM), sob a coordenação do Observatório das Metrôpoles, Núcleo Maringá, desenvolveu uma pesquisa na Ocupação Dom Hélder Câmara, localizada no município de Paiçandu. O objetivo principal do estudo foi identificar as demandas prioritárias e necessidades dos moradores locais,

⁵No Brasil os dados também não são precisos. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) –2012 demonstra que o “percentual de domicílios próprios urbanos em situação de irregularidade fundiária” representa 5,1%. Já o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada -IPEA aponta que a estimativa mais aceita no âmbito acadêmico e governamental relativa a número de moradores em assentamento precários corresponde à população residente nos denominados aglomerados subnormais que, segundo os dados coletados no Censo de 2010, representam cerca de 11,4 milhões de pessoas, ou seja, 6% da população. Mas, também adverte o IPEA que embora “seja bastante utilizado na prática, o conceito de aglomerados subnormais subestima muito a dimensão da informalidade urbana”. (Ferreira, p.33, 2018).



por meio de um questionário elaborado especificamente para essa finalidade. A pesquisa foi estruturada a partir de uma metodologia empírica e interdisciplinar, incorporando aspectos das ciências sociais - na antropologia; com ênfase na observação direta e na interação recíproca com a comunidade estudada.

Vale destacar que a pesquisa passou por avaliação e aprovação do Comitê Permanente de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UEM (COPEP). O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) é um colegiado interdisciplinar e independente, com "*munus público*", de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes de pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro dos padrões éticos, conforme a Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS/MS).

Desse modo, a coleta de dados envolveu visitas de campo organizadas pela equipe de pesquisa, sendo composta por pesquisadores do Observatório das Metrôpoles para a mediação do contato com os moradores e suas lideranças. Para assegurar uma abordagem sistemática e abrangente, o questionário foi desenvolvido a partir de discussões internas e posteriormente validado com a realização de um pré-teste com a liderança da Ocupação. Esse pré-teste teve como finalidade aferir o tempo médio de resposta, garantindo que a aplicação do instrumento fosse adequada às circunstâncias e respeitasse o ritmo de cada participante.

A pesquisa foi realizada em caráter censitário, abrangendo toda a população residente na ocupação. O levantamento contou com a colaboração de 14 pesquisadores do Observatório das Metrôpoles e 23 voluntários, a maioria vinculada à Universidade Estadual de Maringá, incluindo discentes e outros agentes externos. O questionário, estruturado para combinar abordagens qualitativas e quantitativas, foi aplicado diretamente aos moradores, permitindo uma compreensão mais aprofundada das realidades sociais, econômicas e culturais vivenciadas na ocupação. A partir das circunstâncias mencionadas, esse esforço investigativo permitiu não apenas identificar as principais carências e aspirações da comunidade, mas também promover um diálogo construtivo entre os pesquisadores e os moradores, fortalecendo as bases para futuras ações de intervenção e suporte às necessidades locais.

À luz do exposto, o questionário aplicado continha 31 questões, divididas em quatro blocos: I. Perfil Social; II. Perfil Socioeconômico Familiar; III. Crianças e Adolescentes; e IV. Segurança e Comunidade. Tendo em vista os argumentos e informações anteriormente apresentados, o



"Relatório da Pesquisa – Explorando as Dinâmicas Socioeconômicas: Censo da Ocupação Dom Helder Câmara"⁶ foi publicado no site do Observatório das Metrôpoles e constitui o Anexo I deste relatório. A seguir, apresentamos alguns resultados e análises construídas a partir deles.

A partir da metodologia empregada, baseada em uma abordagem empírica e interdisciplinar, o trabalho destacou a relevância de integrar técnicas quantitativas e qualitativas na investigação de realidades sociais complexas. Assim, a colaboração entre pesquisadores e a comunidade, aliada à validação prévia dos instrumentos de coleta, garantiu rigor e adaptabilidade ao estudo. O caráter censitário da pesquisa, somado ao envolvimento direto com os moradores, permitiu não apenas um levantamento técnico de dados, assim como também um processo participativo de troca de saberes. Portanto, esta construção metodológica fortaleceu tanto a análise dos resultados quanto o potencial de impacto social do projeto de desenvolvimento e o trabalho extensionista, a integração da UEM para com a comunidade externa.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Dentre os resultados alcançados com a pesquisa, de caráter absolutamente necessário para destacar que os dados foram digitalizados e analisados pela equipe do Observatório das Metrôpoles, resultando na elaboração do relatório de pesquisa. O "Relatório da Pesquisa – Explorando as Dinâmicas Socioeconômicas: Censo da Ocupação Dom Helder Câmara" foi publicado no site do Observatório das Metrôpoles. A seguir, apresentamos alguns resultados e análises construídas a partir deles. Um dado relevante é o local onde os entrevistados e suas famílias residiam antes de se mudarem para a Ocupação. A resposta "Paiçandu", onde a Ocupação está situada, correspondeu a 37,98% das respostas. Maringá foi mencionada por 20,19%, Sarandi por 3,85% e outras cidades do Paraná por 9,13%. Além disso, 7,69% residiam em Roraima e 4,81% na Venezuela, evidenciando a presença de migrantes na Ocupação.

Essas informações sobre a nacionalidade também são significativas. Dos entrevistados, 53,1% possuem nacionalidade venezuelana, 38,3% são brasileiros, 8,1% são haitianos e 0,5% são da

⁶Está disponível para acesso o **Relatório da Pesquisa – “Explorando as Dinâmicas Socioeconômicas: Censo da Ocupação Dom Helder Câmara”**, que apresenta uma análise detalhada dos dados coletados sobre as condições socioeconômicas da comunidade. Para acessar o relatório completo, utilize o link: https://drive.google.com/drive/folders/1CpyjDFBcRWMmShGAiz4MNOqfMBunrXPG?usp=drive_link



República Dominicana. A Ocupação Dom Helder Câmara é, portanto, majoritariamente composta por imigrantes, especialmente da Venezuela, com muitos moradores vindo diretamente do país vizinho ou do estado de Roraima.

Os dados sobre nacionalidade ajudam a explicar os índices educacionais: 56,7% dos entrevistados possuem pelo menos o ensino médio completo e 12,9% têm ensino superior, apesar de 77% das famílias terem renda mensal de até dois salários mínimos. No entanto, 63,2% não recebem auxílio governamental, indicando que o acesso às políticas públicas é insatisfatório, o que se confirma pelo fato de 41% das famílias não estarem inscritas no Cadastro Único (CadÚnico). Sobre a frequência escolar, 73,88% das famílias com crianças relataram que todos estão frequentando a escola. Quando apenas algumas crianças vão ou nenhum frequenta, a maioria (45,1%) alegou que são muito jovens. "Esperar por vaga" foi mencionado em 25,8% dos casos, indicando a necessidade de mais atenção do Estado à educação. Os entrevistados também avaliaram dois serviços públicos: 81,3% deram nota máxima à coleta de lixo, enquanto 59,2% avaliaram positivamente a saúde pública. Menos de 10% atribuíram as duas menores notas da escala. Quanto aos sentimentos sobre a Ocupação, 92,8% disseram sentir-se seguros e 74,2% afirmaram que o relacionamento entre as pessoas é amistoso e colaborativo.

Por outro lado, existe uma preocupação significativa (51,2%) com a possibilidade de serem retirados forçadamente do local. A partir desse cenário apresentado, obtido através das respostas dos moradores, é possível perceber tanto elementos positivos quanto negativos no acesso a serviços públicos e nos dados demográficos de forma geral. É importante ressaltar que esses são apenas alguns dos dados coletados, mas que permitem entender a complexidade do ambiente apresentado e a necessidade de um acompanhamento e cuidado específicos, por parte do Poder Público, em relação a esses moradores.

A pesquisa sobre a Dom Hélder revela um retrato nítido das necessidades e dificuldades enfrentadas pelos seus moradores, evidenciando o estigma social associado às condições de vulnerabilidade em que vivem. Os dados obtidos ressaltam a negligência do poder público, que, em grande parte, não oferece a devida atenção às pessoas em situação vulnerável. O Brasil retratado nesta pesquisa é um país que precisa, urgentemente, implementar políticas públicas que garantam e efetivem direitos fundamentais, especialmente o direito à moradia, para que essas violações de direitos humanos cessem. Os resultados da pesquisa, digitalizados e analisados pela equipe do



Observatório das Metrôpoles, destacam que a Ocupação é composta majoritariamente por imigrantes venezuelanos, muitos vindos de Roraima, o que reflete as dinâmicas migratórias regionais. Apesar dos altos índices de escolaridade, a falta de acesso a políticas públicas é alarmante: 63,2% das famílias não recebem auxílio governamental, e 41% não estão inscritas no Cadastro Único (CadÚnico). Essa desconexão entre a população vulnerável e as políticas públicas agrava a exclusão social.

Embora haja um sentimento de segurança e colaboração entre os moradores, há uma grande preocupação com possíveis remoções forçadas (51,2%), evidenciando a precariedade de sua situação habitacional. A necessidade de ações imediatas por parte do Estado é clara. O dever de lutar diariamente para garantir que os direitos humanos, que são inegociáveis, sejam respeitados e efetivados. É fundamental que os governantes deixem de agir em prol de interesses próprios e priorizem, de fato, a população mais vulnerável, garantindo-lhe dignidade e respeito.

FONTES FINANCIADORAS: Trabalho financiado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM e Trabalho financiado pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, projeto n.º 1756/ 2023 Smart Cities: Participação democrática e mobilização de territórios.

REFERÊNCIAS:

ANDRADE, Diogo de Calasans Melo. Os entraves jurídicos ocasionados pelo direito e pelo estado para a não concretização do direito à moradia / The legal obstacles made by the law and by the state for the non-achievement of the right to housing. **Revista de Direito da Cidade**, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 2569–2616, 2018. DOI: 10.12957/rdc.2018.33474. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/33474>. Acesso em: 7 out. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 out. 2024.

FERREIRA, Antonio Rafael Marchezan. A Construção de diálogos em Conflitos Fundiários Urbanos. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 31–51, 2018. DOI: 10.21680/1982-310X.2017v10n1ID13459. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/13459>. Acesso em: 8 out. 2024.

FERREIRA, Antonio Rafael Marchezan. **Conflitos Possessório Coletivos: estratégias para gestão judicial de remoção forçada em área urbana, com vistas à preservação de Direitos Humanos.** Curitiba: Editora CRV, 2019.

HOHMANN, Jessie M. **The right to housing: law, concepts, possibilities.** In: **The Right to Housing: Law, Concepts, Possibilities.** Hart Publishing, 2013. Queen Mary School of Law Legal Studies Research Paper No. 146/2013. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2247295>. Acesso em: 02 out. 2024.

MARICATO, Ermínia. **Direito à terra ou direito à cidade.** Revista de Cultura Vozes, vol. 79, n. 6, agosto de 1985.

MARTINS, Alicia Victoria Digigov et al. **A conquista do direito à moradia: um estudo da Ocupação Dom Hélder Câmara.** In: Congresso Internacional de Política Social e Serviço Social: desafios contemporâneos; Seminário Nacional de Território e Gestão de Políticas Sociais; Congresso de Direito à Cidade e Justiça Ambiental. 2024. p. e3566-e3566. Disponível em: <https://anais.uel.br/portal/index.php/conserdigeo/article/view/3566> Acesso: 02 Out. 2024.

TATAGIBA, Luciana; PATERNIANI, Stella Zagatto; TRINDADE, Thiago Aparecido. **Ocupar, reivindicar, participar: sobre o repertório de ação do movimento de moradia de São Paulo.** Opinião pública, v. 18, p. 399-426, 2012. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-62762012000200007>. Acesso: 07 set. 2024.

TATAGIBA, L.; TEIXEIRA, A. C. C. **O papel do CMH na política de Habitação em São Paulo.** In: TATAGIBA, L. et al. Habitação: controle social e política pública. Observatório dos Direitos do Cidadão. Acompanhamento e Análise das Políticas Públicas da Cidade de São Paulo, nº 31. São Paulo: Instituto Pólis, p. 61-114, 2007. Disponível em: <http://bibliotecadigital.abong.org.br/11465/426>. Acesso: 07 set. 2024.

TILLY, C. **Popular Contention in Great Britain, 1758-1834.** Cambridge: Harvard University Press, 1995.

TILLY, Charles. **Regimes and repertoires.** Chicago: University of Chicago Press, 2006.